



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 662/2025. DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de Ambulância no quadro de servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo para 05 **Condutores de Ambulância**, integrante do quadro de servidores públicos municipais, com as seguintes atribuições:

- I - Conduzir ambulâncias e veículos de emergência de acordo com as normas de trânsito e protocolos de saúde;
- II - Realizar manutenção básica do veículo e verificar condições de segurança antes de cada deslocamento;
- III - Auxiliar na assistência aos pacientes durante o transporte, quando necessário;
- IV - Cumprir as normas internas e regulamentos de saúde e segurança do trabalho.

Art. 2º Requisitos para o cargo de Motorista de Ambulância:

- I. Ensino fundamental completo.
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E", dentro da validade.
- III. Experiência na função de motorista, preferencialmente em serviços públicos ou atividades relacionadas à saúde.
- IV. Aptidão física e mental para o desempenho das funções.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacajaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

V. Não possuir antecedentes criminais que impossibilitem o exercício do cargo.

Art. 3º O cargo de que trata o art. 1º será regido por regime jurídico próprio, com remuneração de R\$1.835,00 (mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 4º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida, em regime de plantão 24x48hrs, podendo ser pago horas extras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ